

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ANTÔNIO SIMÃO DE MENEZES, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 899272/2020/MTUR/CAIXA

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CARMO DO PARANAÍBA - MG.

FONSECA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, sediada à Av. Costa Junior nº 333, bairro Centro, cidade Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, inscrita regularmente no CNPJ nº 41.840.829/0001-80, vem por seu representante José de Arimateia Bolina Junior, CPF: 115.100.206-24, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Giordanno, 294 – Bela Vista II em Carmo do Paranaíba-MG, através deste recurso administrativo reverter a inabilitação no processo licitatório nº 026/2022.

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão desta digna Comissão de Licitação que a INABILITOU no processo licitatório, pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir:

DOS FATOS Conforme resultado de julgamento de habilitação do processo licitatório nº 026/2022, esta digna Comissão de Licitação julgou inabilitada a ora Recorrente, por esta ter apresentado vencida a Prova de Regularidade relativa a Fazenda Federa e Fazenda Estadual, referente aos ITENS 7.5.3 e 7.5.4 do Edital. Ocorre, que ao participar do certame no envelope de habilitação a recorrente declarou que se enquadrava na condição de MICROEMPRESA e de que possuía restrição fiscal nos documentos de habilitação (ANEXO III), podendo gozar dos benefícios previstos nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 também destacado no item 7.12 do edital onde “As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.” Sendo assim mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões negativas citadas anteriormente.

Portanto, não obstante os méritos desta Comissão de Licitação, a sua decisão de inabilitação da ora Recorrente pelos motivos anteriormente expostos está a merecer reforma, apresenta-se em anexo a este recurso as certidões negativas de débitos estaduais e a certidão negativa de débitos federais dentro de seus devidos vigos, para a conferencia desta comissão.

DO PEDIDO Diante de todo o exposto, requer a ora Recorrente, que essa Digna Comissão de Licitação reconsidere a decisão, habilitando-a para continuar no processo licitatório em apreço.

Carmo do Paranaíba-MG 18 de Abril de 2022.



Jose de Arimateia Bolina Júnior
CPF: 115.100.206-24

Heitor - 34 99223-7394

Junior - 34 99979-7403

@fonsecajuniorenharia

fonsecajrengenharia@gmail.com

Av. Costa Junior, 333 - Centro

Carmo do Paranaíba - MG

